

# **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 925, DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

## **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N.º , DE 2020**

O § 3º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n. 925, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 3º Se o consumidor desistir de voo cuja data de início esteja no período entre 19 de março e 31 de dezembro, de 2020, poderá optar por receber reembolso, na forma e prazo previstos no caput, ou obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º."*

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que o inesperado surto de covid-19 provocou enormes prejuízos ao setor aéreo, mas também aos consumidores. A desistência de voos por parte dos consumidores nem sempre se deve a um ato de vontade plena. Diversos deslocamentos, sejam por lazer ou a trabalho, tiveram de ser cancelados por motivos alheios aos consumidores. Nesse sentido, consideramos ser injusto manter a cobrança sobre os consumidores de penalidades contratuais caso optem por receber o reembolso e não o mero crédito para um eventual uso futuro. Certos compromissos não são adiáveis e, uma vez suspensos, não poderão ser retomados, nem mesmo no prazo de 18 meses dado pelo relator.

Acreditamos que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para garantir aos consumidores o respaldo para cancelarem suas viagens sem o ônus de serem penalizados, afinal, seus compromissos tiveram de ser alterados em virtude de eventos de força maior que estavam muito além de seu controle.

Esta emenda modificativa de plenário altera a redação do § 3º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão para excluir a aplicação de penalidade sobre os consumidores que precisem receber seu reembolso em pecúnia.

Conto com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.



\* C D 2 0 4 2 4 6 3 9 1 3 0 0 \*

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE  
Líder do PDT

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR\_56164, e (ver ro l anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 2 4 6 3 9 1 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz )

O § 3º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória n.5 925, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD204246391300, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 3 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.